



**ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**

Às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia 08 de Setembro de 2020 na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema, CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr. **Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes**, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pela Portaria Nº 0161/2020, de 26 de Agosto de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** que tem por **Objeto**: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema – CE. O Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que os licitantes presentes assinassem a lista de presença a constatou-se que **10 (Dez)** empresas compareceram para participar do presente certame, ficando assim empresas **01 –DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no nº CNPJ: **16.902.612/0001-00**, Representado por seu Procurador o Sr. Juervir de Albuquerque Correia, inscrito no nº CPF: 040.756.223-04, a empresa **02 – PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no nº CNPJ: **09.485.574/0001-71**, Representado por seu Procurador o Sr. Ramon Muniz Estevam, inscrito no nº CPF: 010.102.073-26, a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, inscrita no nº CNPJ: **41.654.740/0001-29**, Representado por seu Procurador o Sr. José Valdo Silva, inscrito no nº CPF: 123.333.793-91, a empresa **04–ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, inscrita no nº CNPJ: **10.304.102/0001-54**, Representado por seu Proprietário o Sr. Alano Ronielle Gurgel de Melo, inscrito no nº CPF: 944.924.093-00, a empresa **05–MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**, inscrita no nº CNPJ: **13.576.534/0001-02**, Representado por seu Procurado a empresa r o Sr. Francisco Nelson Cavalcante Maia Filho, inscrito no nº CPF: 013.441.483-79, a empresa **06–AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no nº CNPJ: **08.654.228/0001-07**, Representado por seu Procurador o Sr. João Batista Menezes Braga, inscrito no nº CPF: 015.871.803-83, a empresa **07–GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, inscrita no nº CNPJ: **03.789.577/0001-12**, Representado por seu Procurador o Sr. Rodrigo Rodrigues de Lima, inscrito no nº CPF: 625.975.233-49, a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no nº CNPJ: **19.794.018/0001-30**, Representado por seu Procurador o Sr. Flávio Reigilanio Guimarães Saraiva, inscrito no nº CPF: 743.905.203-00, a empresa **09–MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no nº CNPJ: **09.640.652/0001-65**, Representado por seu Procurador o Sr. Hugo Leonardo de Freitas Vitor, inscrito no nº CPF: 040.126.213-86 e a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no nº CNPJ: **01.722.296/0001-17**, Representado por seu Procurador o Sr. Belchior Fernandes Moreira, inscrito no nº

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



CPF: 212.576.473-34. Dando seqüência com o credenciamento, após análise dos documentos das empresas participantes ficou constatado que as **10(Dez)** empresas estavam munidas de documentação hábil de credenciamento, portanto, aptas para dar lances e dessa forma dar prosseguimento ao certame, portanto aptas para da prosseguimento a fase de lance, exceto a empresa **05-MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**, que apresentou a declaração do **Item 5.3**. A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório”. Modelo abaixo: **OBS:** O mesmo apresentou a declaração referente a outro Município, portanto ficando a empresa supracitada considerada **DESCRENCIADA**. Foi solicitado que entre os participantes escolhe-se 03 para assinar todas as documentações referente ao certame, sendo eles: Alano Ronielle Gurgel de Melo, José Valdo Silva e Belchior Fernandes Moreira. Os representantes das empresas **06-AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME** e **09-MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, se ausentaram do certame sem comunica-lo a comissão de licitação, onde os mesmo não assinaram a lista de presença, ficando assim ausente do certame. O Pregoeiro iniciou a abertura dos envelope contendo as propostas de preço das empresas participantes, sendo as empresas: **01 - DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, a empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, a empresa **03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, a empresa **05-MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**, a empresa **06-AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME**, a empresa **07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, a empresa **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, a empresa **09-MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, e a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**. as quais apresentaram as propostas de acordo com o que consta no edital, sendo o preço consignado no mapa comparativo de preços anexo ficando todas consideradas Classificadas, exceto as empresas **05-MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**, que deixou de apresentar as exigências dos **itens 6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação; 6.1.6 - Comprovação de que a licitante se enquadre nas situações de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.OBS:** Onde a mesma foi apresentada direcionada a outro Município. Ficando a proposta da empresa supracitada considerada **DESCCLASSIFICADA**. A empresa **06-AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME**, que deixou de apresentar as exigências dos **itens 6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital. Deverão constar na proposta comercial: OBS:** Onde o mesmo apresentou o item 09 duas vezes com especificações diferentes. Ficando a proposta da empresa supracitada

*[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.]*



considerada **DECLASSIFICADA**. A empresa **09-MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI**, que deixou de apresentar as exigências dos **itens 6.1** - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital. Deverão constar na proposta comercial: **OBS:** Onde o mesmo apresentou o item 09 duas vezes com especificações diferentes. **O ITEM 3 do ANEXO II. OBS:** Onde o mesmo não colocou os dados bancários. Ficando a proposta da empresa supracitada considerada **DECLASSIFICADA**. O Pregoeiro deu início à fase de lances com o **ITEM 01** com as empresas **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 17,70 (DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, a empresa **03 - QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 16,14 (DEZESSEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, cotou o valor inicial de **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**, empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 14,30 (QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, e a empresa **01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$12,90 (DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, e a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$8,96 (OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, a empresa **07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, não cotou. Dando seqüência a fase de lance empresa 08 sem lance, empresa 03 sem lance, empresa 04 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, empresa 10 sem lance, ficando a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **ITEM 02** com as empresas **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 28,00 (-VINTE E OITO REAIS-)**, e a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$15,00 (-QUINZE REAIS-)**, a empresa **03 -QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 7,27 (-SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS-)**, a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, cotou o valor inicial de **R\$ 2,80 (-DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS-)**, empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, não cotou, e a empresa **01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, não cotou, a empresa **07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, não cotou. Dando seqüência a fase de lance empresa 08 sem lance, empresa 10 sem lance, empresa 03 sem lance, empresa 04 sem lance, ficando a empresa **04-**



**ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **OBS:** Com ressalva ao **Item 7.2.2.4**. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Federal Vencida), com direito no **item 7.5.1** – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. **OBS:** O mesmo terá até 05 dias para apresentar a nova certidão. **ITEM 03** com as empresas **01 – DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 435,00 (-QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS-)**, e a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$399,00 (-TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS-)**, a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 299,20 (-DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS-)**, a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 287,67 (-DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS-)**, empresa **02 –PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$274,67 (-DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS-)**, a empresa **07–GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, não cotou, e a empresa **04–ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando seqüência a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 02 baixou seu preço **R\$ 273,00 (-DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS-)**, empresa 03 baixou seu preço **R\$270,00 (-DUZENTOS E SETENTA REAIS-)**, empresa 02 baixou seu preço **R\$260,00 (-DUZENTOS E SESSENTA REAIS-)**, empresa 03 baixou seu preço **R\$259,0 (-DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS-)**, empresa 10 baixou seu preço **R\$ 250,00 (-DUZENTOS E CINQUENTA REAIS-)**, ficando a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, declarada vencedora deste item. **ITEM 04** com as empresas **01 –DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 12,90 (-DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-)**, a empresa **02 –PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$7,16 (-SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS-)**, a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$4,80 (-QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS-)**, a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 4,32 (-QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS-)**, a empresa **07–GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, cotou o valor inicial de **R\$4,00 (-QUATRO REAIS-)** e a empresa **10–**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 3,98 (-TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS-), e a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando sequencia a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 08 sem lance, empresa 02 baixou seu preço R\$ 3,95 (-TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), empresa 07 baixou seu preço R\$3,94 (-TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$3,90 (-TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), empresa 07 baixou seu preço R\$3,85 (-TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$3,80 (-TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS-), empresa 07 baixou seu preço R\$3,75 (-TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$3,74 (-TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS-), empresa 07 baixou seu preço R\$3,70 (-TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS-), empresa 10 sem lance, ficando a empresa **07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, Onde a mesma deixou de apresentar as exigências do **Item 7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Subitem 7.2.3.2 - Balanço Patrimonial** (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **OBS:** Onde foi apresentado um Sped referente ao ano 2018, sem reconhecimento da Junta Comercial e sem o Termo de Abertura e Encerramento. De acordo com a Lei 8666, a Administração Pública pode exigir o **balanço patrimonial** em licitações objetivando comprovar a capacidade financeira da empresa. Essa capacidade é denominada “qualificação econômico-financeira”, descrita na referida Lei. Ficando assim a empresa Supracitada considerada **INABILITADA**. Dando sequencia a fase de lance, fica a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, vencedora com seu ultimo lance no valor de R\$ 3,74 (-TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS-). **ITEM 05** com as empresas **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de R\$1,40 (-UM REAL E QUARENTA CENTAVOS-), a empresa **03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de R\$ 0,98 (-NOVENTA E OITO CENTAVOS-), a empresa **01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 0,75 (-SETENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de R\$0,67 (-SESSENTA E SETE CENTAVOS-) e a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 0,63 (-SESSENTA E TRÊS CENTAVOS-), e a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando sequencia a fase de lance a empresa 08 baixou seu preço R\$ 0,62 (-SESSENTA E DOIS CENTAVOS-), empresa 01 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 03 sem lance, empresa 10 baixou seu preço R\$ 0,60 (-SESSENTA CENTAVOS-), empresa 08 baixou seu preço R\$0,59 (-CINQUENTA E NOVE CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$0,58 (-CINQUENTA E OITO CENTAVOS-), empresa 08 baixou seu preço R\$0,57 (-CINQUENTA E



SETE CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$0,55 (-CINQUENTA E CINCO CENTAVOS-), empresa 08 baixou seu preço R\$0,54 (-CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS-), empresa 10 baixou seu preço R\$0,53 (-CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS-), empresa 08 baixou seu preço R\$0,52 (-CINQUENTA E DOIS CENTAVOS-), empresa 10 sem lance, ficando a empresa **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, declarada vencedora deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **ITEM 06** com as empresas **01 - DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 300,00 (-TREZENTOS REAIS-), empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de R\$230,95 (-DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresa **03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de R\$ 212,72 (-DUZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS-), a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 188,00 (-CENTO E OITENTA E OITO REAIS-) e a empresa **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de R\$130,00 (-CENTO E TRINTA REAIS-) e a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando seqüência a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 03 sem lance, empresa 10 sem lance, empresa 08 sem lance, ficando a empresa **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, declarada vencedora deste item. **ITEM 07** com as empresas **01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 388,50 (-TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), empresa **02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de R\$370,00 (-TREZENTOS E SETENTA REAIS-), a empresa **04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, cotou o valor inicial de R\$200,00 (-DUZENTOS REAIS-), a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de R\$ 197,00 (-CENTO E NOVENTA E SETE REAIS-), a empresa **03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de R\$ 158,11 (-CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS-) e a empresa **08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de R\$150,00 (-CENTO E CINQUENTA REAIS-). Dando seqüência a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 10 baixou seu preço R\$148,00 (-CENTO E QUARENTA E OITO REAIS-), empresa 04 sem lance, empresa 08 sem lance, empresa 03 baixou seu preço R\$146,00 (-CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS-), empresa 10 baixou seu preço R\$145,00 (-CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS-), empresa 03 baixou seu preço R\$144,00 (-CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS-), empresa 10 baixou seu preço R\$136,65 (-CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-), empresa 03 sem lance, ficando a empresa **10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS**



MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, declarada vencedora deste item. ITEM 08 com as empresas 01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$ 19,00 (-DEZENOVE REAIS-), a empresa 10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$ 17,90 (-DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresa 08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, cotou o valor inicial de R\$17,00 (-DEZESSETE REAIS-), empresa 02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, cotou o valor inicial de R\$14,32 (-QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS-), a empresa 03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP, cotou o valor inicial de R\$ 7,34 (-SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS-) e a empresa 04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME, não cotou, Dando seqüência a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 10 sem lance, empresa 08 sem lance, empresa 02 sem lance, empresa 03 sem lance, ficando a empresa 03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP, declarada vencedora deste item. ITEM 09 com a empresa 02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, cotou o valor inicial de R\$ 7,44 (-SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS-), 08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, cotou o valor inicial de R\$6,50 (-SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), 04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME, cotou o valor inicial de R\$ 6,00 (-SEIS REAIS), a empresa 03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP, cotou o valor inicial de R\$5,30 (-CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS-), a empresa 10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$4,70 (-QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS-), a empresa 01-DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$4,35 (-QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS-). Dando sequencia a fase de lance empresa 02 sem lance, empresa 08, sem lance, empresa 04 sem lance, empresa 03 sem lance, a empresa 01 sem lance e a empresa 10 baixou seu preço para R\$ 4,20 (-QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS-), ficando a empresa 10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, declarada vencedora deste item. ITEM 10 com a empresa 03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP, cotou o valor inicial de R\$14,35 (-QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS-), a empresa 01-DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$12,90 (-DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresa 10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, cotou o valor inicial de R\$12,18 (-DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS-), a empresa 04- ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME, cotou o valor inicial de R\$ 12,00 (-DOZE REAIS-), a empresa 08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, cotou o valor inicial de R\$11,50 (-ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresa 02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, cotou o valor inicial de R\$ 8,85 (-OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS-). Dando sequencia a fase de lance empresa

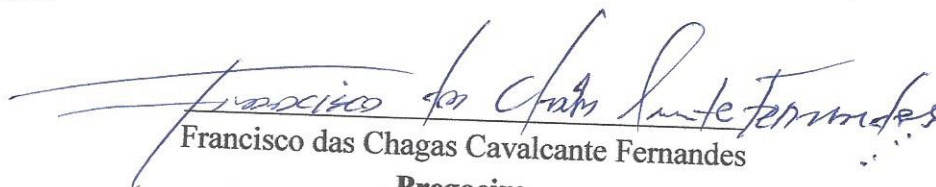


03 sem lance, empresa 02, sem lance, empresa 10 sem lance, empresa 04 sem lance, a empresa 08, sem lance e a empresa 02, sem lance, ficando a empresa **02 – PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **ITEM 11** com a empresa **01–DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$149,70 (-CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS-)**, a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 149,00 (-CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS-)**, a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$32,00 (-TRINTA E DOIS REAIS-)**, a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$24,45 (-VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS-)**, a empresa **02 –PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 14,32 (-QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS-) CENTAVOS-**, a empresa **04- ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando sequencia a fase de lance empresa 01 sem lance, empresa 10, sem lance, empresa 08 sem lance, empresa 03 sem lance, a empresa 05, sem lance ficando a empresa **02 –PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, declarada vencedora deste item. **ITEM 12** com a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$73,19 (-SETENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS-)**, a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 69,75 (-SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS-)**, a empresa **01–DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 61,50 (-SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-)**, a empresa **02 –PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, cotou o valor inicial de **R\$ 55,99 (-CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS-)**, a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$55,00 (-CINQUENTA E CINCO REAIS-)**, a empresa **04- ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME**, não cotou. Dando sequencia a fase de lance empresa 03, sem lance, a empresa 10, sem lance, empresa 03 sem lance, a empresa 02, baixou seu preço para **R\$ 52,00 (-CINQUENTA E DOIS REAIS-)**, a empresa 08, baixou seu preço para **R\$ 51,00 (-CINQUENTA E UM REAIS-)**, a empresa 02, sem lance, ficando a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, declarada arrematante deste item. **ITEM 13** com a empresa **08–JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 0,98 (-NOVENTA E OITO CENTAVOS-)**, a empresa **03–QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP**, cotou o valor inicial de **R\$ 0,86 (-OITENTA E SEIS CENTAVOS-)**, a empresa **10–PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, cotou o valor inicial de

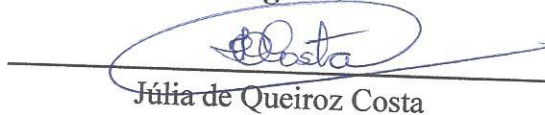




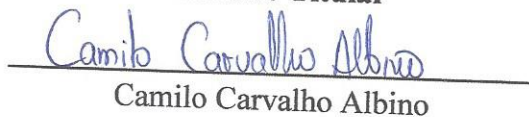
RS 0,51 (-CINQUENTA E UM CENTAVOS-), a empresa 01-DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, não cotou, a empresa 02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, não cotou, a empresa 04- ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME, não cotou. Dando sequencia a fase de lance empresa 08, sem lance, a empresa 03, sem lance, empresa 10 sem lance, ficando a empresa 10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, declarada vencedora deste item. Ao termino da fase de lance o pregoeiro perguntou se os licitantes presente tinha algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, tendo todos abdicados do seus direitos, exceto o representante da empresa 07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME, questiona sobre a sua Inabilitação, onde o mesmo terá intenção de ofertar recurso. Após varias discussões por parte do representante da empresa 07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME,foi perguntado a ele se o mesmo assinassem a ata de licitação sendo que o mesmo recusou em assinar, bem como os outros licitantes/representantes presentes disseram que assinaria, desta forma encontra-se sem assinatura do representante da empresa 07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME, no fim da ata de licitação em anexo. Os representantes das empresas 04- ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME e 05-MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME, 01 - DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, se ausentaram do certame sem assinar a ata de licitação ficando assim ausente. Assim foi encerrada a presente ata que após lida será assinada pelo Pregoeiro sua equipe de apoio e licitantes/Representantes presentes.

  
Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

**Pregoeiro**

  
Júlia de Queiroz Costa

**Membro Titular**

  
Camilo Carvalho Albino

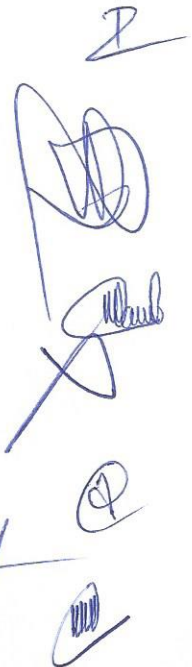
**1º Secretário**

**LICITANTES:**

AUSENTE

**01 -DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-CNPJ: 16.902.612/0001-00**

Procurador: Juervir de Albuquerque Correia-CPF: 040.756.223-04





Ramon Muniz Estevam  
**02 -PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA-CNPJ:**  
**09.485.574/0001-71**

Procurador: Ramon Muniz Estevam-CPF: 010.102.073-26

José Valdo Silva  
**03-QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E**  
**LABORATORIAL EIRELI-EPP-CNPJ: 41.654.740/0001-29**

Procurador: José Valdo Silva-CPF: 123.333.793-91

AUSENTE

**04-ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO-ME-CNPJ: 10.304.102/0001-54**  
Proprietário: Alano Ronielle Gurgel de Melo-CPF: 944.924.093-00

AUSENTE

**05-MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**  
**CNPJ: 13.576.534/0001-02**

Procurador: Francisco Nelson Cavalcante Maia Filho-CPF: 013.441.483-79

AUSENTE

**06-AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME-CNPJ: 08.654.228/0001-07**  
Proprietário: João Batista Menezes Braga-CPF: 015.871.803-83

**07-GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME-CNPJ:**  
**03.789.577/0001-12**

Procurador: Rodrigo Rodrigues de Lima-CPF: 625.975.233-49

Flávio Reigilano Guimarães Saraiva  
**08-JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**  
**CNPJ: 19.794.018/0001-30**

Procurador: Flávio Reigilano Guimarães Saraiva- CPF: 743.905.203-00

AUSENTE

**09-MOTA JR CONSTRUÇÕES EIRELI-CNPJ: 09.640.652/0001-65**

Procurador: Hugo Leonardo de Freitas Vitor-CPF: 040.126.213-86

Belchior Fernandes Moreira  
**10-PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E**  
**FARMACEUTICOS LTDA-CNPJ: 01.722.296/0001-17**

Procurador: Belchior Fernandes Moreira-CPF: 212.576.473-34